

COMUNICADO 012/2022

Esclarecimentos sobre os documentos necessários para averbação de construção de prédios públicos do Estado do Pará, a ser realizada pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará, com funcionalidade de Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO o dever estatutário de informar acerca de questões relevantes envolvendo a matéria notarial e registral;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos sobre os documentos necessários para a averbação de construção de prédios públicos de propriedade do Estado do Pará, a ser realizada pelas Serventias Extrajudiciais de Registro de Imóveis do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que atividade notarial e registral, é regida, sobretudo, pelo princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que há imunidade recíproca entre os entes da federação, prevista no artigo 150, VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 756, II, “d”, “n” e o artigo 961 do Código de Normas do Estado do Pará, bem como a Lei de Registros Públicos – Lei 6.015/73, além da recomendação do IRIB – Instituto de Registro Imobiliário do Brasil;

CONSIDERANDO que se faz necessário o cumprimento dos requisitos previstos nas legislações pertinentes para averbação de construção de prédios públicos;

CONSIDERANDO que ao delegatário cabe atuar nos limites das previsões estabelecidas, em obediência ao Princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de maior padronização nas exigências documentais emitidas pelos Cartórios do Estado;

A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ – ANOREG/PA, em conjunto com seu Instituto Membro, o COLÉGIO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ – CRI/, COMUNICAM, aos seus delegatários, a necessidade de manutenção da prestação de serviço de acordo com as normativas pertinentes que

regem as atividades notariais e registrais, fazendo cumprir os requisitos previstos para averbação de construção de prédio público de propriedade do Estado do Pará.

Nesse sentido, a **ANOREG**, em conjunto com seu Instituto, **INFORMA**, **elencando**, quais são os documentos necessários para a referida averbação da construção de prédio público:

1. Requerimento do órgão/ autarquia /fundação interessado, podendo ser assinado por seu representante local.
2. Manifestação da prefeitura a respeito da obra, podendo ser:
 - a. Habite-se; ou
 - b. Qualquer documento que ateste a habitabilidade;
3. Descrição da obra, para constar por extrato na matrícula: (área construída, finalidade edificação, endereço completo, lote/quadra, cadastro municipal (se houver).

Sendo o que havia a comunicar, a **ANOREG/PA** e o **CRI/PA** renovam cordiais saudações e reforçam que permanecem à disposição de seus Associados para quaisquer esclarecimentos.

Belém-PA, 21 de junho de 2022.

MOEMA LOCATELLI BELLUZZO
PRESIDENTE ANOREG/PA

MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO
PRESIDENTE CRI/PA